



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

União, Trabalho e Transparência



PROL. Nº 013/23 FL. 648

RESP. *Ado*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1402/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI E A EMPRESA CLÍNICA POPULAR DE PICOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES -PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.615/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA POPULAR DE PICOS LTDA**, CNPJ 23.748.129/0001-88, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Canto da Várzea, CEP: 64600-148, Picos - PI, neste ato representado pelo Sr. Luis Fernando Martins Luz e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3013536 SSP-PI, e CPF nº 040.684.553-09, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
4	MAMOGRAFIA	SVC	150	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00
8	RX DO PÉ	SVC	25	R\$ 19,80	R\$ 495,00
11	RX BACIA AP	SVC	30	R\$ 24,80	R\$ 744,00
12	RX BRAÇO	SVC	40	R\$ 24,80	R\$ 992,00
13	RX CALCANEIO ESQUERDO	SVC	30	R\$ 24,80	R\$ 744,00
14	RX COLUNA CERVICAL	SVC	60	R\$ 24,70	R\$ 1.482,00
15	RX COLUNA DORSAL	SVC	60	R\$ 24,80	R\$ 1.488,00
16	RX COLUNA LOMBAR	SVC	60	R\$ 24,80	R\$ 1.488,00
17	RX COLUNA TORACO LOMBAR	SVC	60	R\$ 23,70	R\$ 1.422,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

União, Trabalho e Transparência

PROC. Nº 013/23 FL. 649

RESP. *Ad*



18	RX COLUNA VERTEBRAL	SVC	80	R\$ 28,60	R\$ 2.288,00
19	RX COTOVELO	SVC	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
20	RX COXA	SVC	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
22	RX CRÂNIO (3 INCIDÊNCIAS)	SVC	20	R\$ 23,80	R\$ 476,00
27	RX MÃO	SVC	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
28	RX PUNHO	SVC	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
29	RX PUNHOS P/ IDADE ÓSSEA	SVC	15	R\$ 23,80	R\$ 357,00
30	RX SEIOS DA FACE	SVC	30	R\$ 23,80	R\$ 714,00
31	RX TÓRAX AP	SVC	30	R\$ 22,90	R\$ 687,00
33	TC DE COLUNA CERVICAL	SVC	50	R\$ 145,90	R\$ 7.295,00
34	TC ABDOMEM SUPERIOR	SVC	20	R\$ 148,90	R\$ 2.978,00
35	TC ABDOMEM TOTAL	SVC	70	R\$ 488,90	R\$ 34.223,00
36	TC CRÂNIO	SVC	30	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00
37	TC TÓRAX	SVC	20	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00
38	TC LOMBRO SACRA	SVC	50	R\$ 149,90	R\$ 7.495,00
39	USG VIAS URINÁRIAS	SVC	50	R\$ 32,90	R\$ 1.645,00
40	TC VIAS URINÁRIAS	SVC	25	R\$ 139,90	R\$ 3.497,50
41	ULTRASOM VIAS URINÁRIAS	SVC	80	R\$ 39,90	R\$ 3.192,00
42	ULTRASOM PÉLVICA	SVC	80	R\$ 39,90	R\$ 3.192,00
44	USG ABDOMEM INFERIOR	SVC	40	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00
45	USG ABDOMEM SUPERIOR	SVC	120	R\$ 39,90	R\$ 4.788,00
46	USG ABDOMEM TOTAL	SVC	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
47	USG MAMARIA	SVC	80	R\$ 39,90	R\$ 3.192,00
48	USG OBSTÉTRICA	SVC	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
52	USG RENAL	SVC	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
53	USG TIREOIDE	SVC	90	R\$ 59,90	R\$ 5.391,00



54	USG TRANSVAGINAL	SVC	25	R\$ 49,90	R\$ 1.247,50
55	USG DE JOELHO DIREITO	SVC	25	R\$ 195,00	R\$ 4.875,00
56	USG DE JOELHO ESQUERDO	SVC	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
TOTAL R\$ 131.829,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte nove reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 131.829,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte nove reais)**, conforme especificações da proposta apresentada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	2037 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE 2071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS 2073 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; FUS; ICMS; IPVA; IPI; FNS; OUTRAS RECEITAS DOS ESTADOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e estrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes -PI, 14 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

LUIS FERNANDO
MARTINS LUZ E
SILVA:04068455309

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO MARTINS
LUZ E SILVA:04068455309
Dados: 2023.02.14 10:11:30
-03'00"

CLÍNICA POPULAR DE PICOS LTDA
CNPJ 23.748.129/0001-88